



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 1980**

O **Ministro Carlos Alberto Barata Silva**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que entre as cláusulas reivindicadas em dissídios coletivos, por vezes se encontram algumas cuja regulamentação normativa é da esfera do Poder Executivo, através de órgãos especializados;

Considerando que nesses casos é absolutamente necessário, para a correta instrução do feito, a prévia audiência do órgão respectivo;

Considerando a inconveniência de tal pronunciamento ser solicitado pelo relator no julgamento do recurso cabível, e Considerando o decidido pelo Egrégio Pleno no julgamento do RO-DC nº 621/79,

**RESOLVE:**

Recomendar aos Exmos. Srs. Juízes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que, nos dissídios coletivos em que se pleiteiam vantagens que por lei devam ser normatizadas por órgãos administrativos, o Juiz instrutor ou o relator solicite o pronunciamento do órgão respectivo sobre a cláusula reivindicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral aos 6 de março de 1980.

**CARLOS ALBERTO BARATA SILVA**  
**Ministro Corregedor-Geral**